

A efetivação do direito de voto da população carcerária provisória do Distrito Federal / *The efectivation of the right to vote of the provisional prison population of the Federal District, Brazil*

MARIANA BARROS RODRIGUES DA CRUZ

Curso: Mestrado em Política Social/UnB

Data da defesa: 15 de dezembro de 2011

Orientadora: Prof.^a Dr.^a Nair Heloísa Bicalho de Sousa

Palavras-chave: Voto, Cidadania, População Carcerária do DF, Preso Provisório.

Keywords: Voting, Citizenship, Federal District's Prison Population, Provisional Prisoner.

O crescente debate sobre o direito de voto do preso provisório para as eleições de 2010, depois de mais de vinte anos de promulgação da Constituição Federal de 1988, na qual foi garantido esse direito, mas ainda assim sem concretização, foi o motivo da escolha deste tema para minha dissertação. Ao lado do estigma da exclusão social, o preso fica completamente ignorado pelos responsáveis sobre as decisões acerca das políticas públicas, na medida em que não compõe o tão cobiçado eleitorado e não tem representatividade nas esferas de poder. Seu alijamento político coloca-o à margem dos direitos fundamentais da pessoa humana, não possuindo meios institucionalizados eficientes de reivindicá-los. No caso dos presos, poder-se-ia vislumbrar uma situação diferente caso lhes fosse assegurado o direito ao voto. Assim, cabe indagar: frente ao atual sistema prisional, e mesmo após a Resolução TSE nº 23.219, de 02.03.2010, como tem sido garantido ao preso provisório o exercício do direito de voto? O objetivo dessa dissertação é analisar

o processo de efetivação do direito de voto dos presos provisórios no DF durante as eleições de 2010, tendo em vista a disponibilidade de recursos humanos, materiais e financeiros, bem como os interesses políticos das instituições prisionais responsáveis pelos presos provisórios, no sentido de cumprir as normas regulamentadas pelo Tribunal Superior Eleitoral. O trabalho foi de natureza exploratória, conduzido pelo método qualitativo (MINAYO, 2005; DEMO, 2001), por meio do qual se analisará discursos dos principais responsáveis pela implementação das determinações dadas pela Resolução TSE nº 23.219, de 02.03.2010. Isso implicou em analisar a realidade a partir de uma perspectiva dialética histórico-estrutural, de modo a estudar as diversas categorias capazes de captar os conflitos e tensões existentes nos sistemas de justiça (DEMO, 2000; ANDERY, 2007; ROJAS SORIANO, 2004). Foram escolhidos como objetos empíricos da pesquisa, para estudo de caso (LAVILLE, 1999:155), o Centro de Detenção Provisória e a Penitenciária Feminina do DF, locais onde se encontram a maior parte dos presos provisórios. A coleta de dados foi feita a partir de entrevista semi-estruturada, ou seja, foi adotado um roteiro previamente estabelecido, com perguntas abertas e fechadas, envolvendo questões sobre cidadania, direitos políticos e direito de voto dos presos provisórios. A análise de conteúdo foi construída no processo de pesquisa a partir das transcrições das entrevistas. Ela assenta-se na concepção crítica e dinâmica da linguagem (PUGLISI e FRANCO, 2005; MINAYO, 2003; BARDIN, 1977). Para situar a discussão sobre as categorias cidadania, voto e população carcerária do DF, escolhidas como referencial teórico desta dissertação, no primeiro capítulo, foi feito um resgate sobre a conquista do voto no Brasil e como os diferentes grupos sociais, em especial a população carcerária, foram sendo incluídos no sistema eleitoral. Em um segundo capítulo, foi elaborado um marco normativo, por meio da análise do sistema penal vigente a partir da Constituição de 1988 e as legislações normatizadoras do seu funcionamento, tendo em vista suas implicações para a cidadania dos presos. No estudo de caso, foi realizada uma pesquisa de campo para compreender como foi

realizada a operacionalização do direito de voto do preso provisório, ou seja, as ações governamentais que viabilizaram o direito ao voto nas eleições de 2010 para os presos provisórios do DF. Desde a sua adoção pelo Estado como nova técnica punitiva, as prisões têm se revelado um instrumento de repressão e desumanização, o que comprova o discurso contraditório entre a lei e a realidade do sistema prisional, adotado por essas instituições que se transformaram em um espaço de violação de direitos e liberdades fundamentais, dificultando sobremaneira o desenvolvimento de práticas voltadas ao exercício da cidadania. Ao final, ficou demonstrado que, mesmo após a Constituição Federal de 1988, que garantiu a universalização do direito ao voto e a regulamentação dada pela Resolução TSE nº 23.219, de 02.03.2010, ao preso provisório não tem sido garantida a cidadania e o direito de participação e representatividade concretizada pelo voto, frente ao atual sistema prisional do DF.